



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PROJETO DE LEI

27/2023

Número de Origem: 22/2023

AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO.

EMENTA:

“ AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM NOS TERMOS DA LEI 14.434/2022 E SUAS REGULAMENTAÇÕES E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br/>

PROJETO DE LEI 22/2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM NOS TERMOS DA LEI 14.434/2022 E SUAS REGULAMENTAÇÕES E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I - enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem.

Parágrafo único - A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional 14.434/2022.

Art. 2º - A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS 1.135/2023 do Ministério da Saúde e suas alterações.

§1º - Os valores de cada parcela complementar serão aqueles repassados pelo Governo Federal e seus ajustes, excluídos os valores excedentes que serão objeto de acerto de contas nos termos da Portaria GM/MS 1.135/2023 e suas alterações.

§2º - Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal 14.581/2023 e para aqueles profissionais contemplados pela regulamentação federal.

§3º - Fica facultada, no entanto, a complementação referida no §1º, com recursos próprios do Município, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Nacional 14.434/2022.

§4º - A complementação deverá ocorrer conforme a individualização de valores apresentados pelo MS devendo ser direcionado para cada profissional o valor que lhe foi destinado, nos termos da Portaria 1.135/2023 e suas alterações.

§5º - Às empresas prestadoras dos referidos serviços por terceirização, serão aplicadas as disposições da Lei 14.434/2022 e suas regulamentações, no que couber, condicionadas ao recebimento do auxílio pelo Governo Federal e atendidos os ditames da Lei de Licitações e Contratos Públicos aplicáveis aos contratos.

Art. 3º - Os valores definidos na Lei Nacional 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho nos termos legais e regulamentações vigentes.

Parágrafo único - No âmbito deste Município a complementação de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei, bem como realizar os devidos ajustes nas peças orçamentárias, a saber, PPA, LDO e LOA vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 18 de setembro de 2023.

Assinado de forma digital
por FRANCISCO NENIVALDO
DE SOUSA:69700435415



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA
MATRICULA: 27/2023

APROVADO: NÃO APROVADO

SESSÃO DO DIA: 20/09/2023

ELCENAR MENEZ RODRIGUES
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
1º SECRETÁRIO

[Handwritten Signature]
2º SECRETÁRIO

MENSAGEM PMI/GP/Nº 10/2023

Em, 18/set/2023.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos anseios de nossa população e considerando as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de IBIARA-PB e dos preceitos da Lei 14.434/2022 e Portaria GM/MS 1.135/2023 e suas alterações, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências **Projeto de Lei 22/2023** que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM NOS TERMOS DA LEI 14.434/2022 E SUAS REGULAMENTAÇÕES E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**"

É incontestável o trabalho desempenhado pela saúde do nosso Município que, mesmo com a limitação financeira, consegue ir além das obrigações estatuídas pela Constituição Federal e Lei do SUS, prestando muitas vezes à população serviços que seriam de competência do Estado e do Governo Federal de acordo com o sistema tripartite.

O empenho dos profissionais da enfermagem foi ainda mais requerido durante a pandemia da Covid-19, de modo que a todo instante estiveram prontos a colocar a sua vida em risco em prol da sociedade, cumprindo o juramento profissional, não se furtando em momento nenhum, nem mesmo naqueles mais delicados e incertos.

Nosso desejo sempre foi ir além, promover a entrega de serviços de qualidade e atender a todas as inúmeras necessidades de nosso povo, o que esbarra muitas vezes na questão financeira, diante do fato de que estamos em um pequeno município, onde a principal fonte de recursos é o Pacto Federativo, que chega através do FPM, o que nos limita, porém, não nos tem impedido de buscar a eficiência, fazendo o melhor, gastando menos o que sem estes profissionais, assim como aos demais servidores públicos, seria impossível.

O referido projeto de Lei, nada mais é que a regulamentação no âmbito municipal da Lei Federal 14.434/2022 e da Emenda Constitucional 124/2022 que instituíram o Piso Nacional dos Profissionais da Enfermagem (enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras), esclarecendo que parteiras estão fora do PL tendo em vista que inexistente este cargo na estrutura do Município.

O Município tem cumprido atentamente às regulamentações do Ministério da Saúde e que a garantia financeira tem alcançado somente o exercício vigente, o que nos permite regulamentar através do presente projeto de lei somente até 31 de dezembro de 2023, o que não nos impede de regulamentar definitivamente após a conclusão do julgamento da ADI 7.222 em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal (STF), tendo em vista que ainda inexistente uma sentença terminativa de mérito no referido processo, deixando assim muitas questões ainda em aberto.

Assim, embora reconheçamos o imprescindível papel que estes profissionais prestam à sociedade e especialmente em nosso Município, remetemos o referido projeto com as devidas cautelas, respeitando a regulamentação legal vigente e com a responsabilidade de não comprometer o orçamento do Município além daquilo que o Governo Federal deve encaminhar para o cumprimento da Lei.

Informamos por fim que a presente regulamentação deve ocorrer até o dia 22/09/2023, motivo pelo qual **convocamos extraordinariamente a Câmara Municipal,**

Recebido
18-09-2023



para nos termos do art. 39, XVIII da Lei Orgânica Municipal, apreciar o presente PL, pelos motivos apresentados supra.

A título de esclarecimento, deixamos claro que o presente PL chega somente neste momento devido às movimentações ocorridas no cenário nacional acerca de divergências de entendimentos acerca do tema no Congresso Nacional, no MS, nas entidades de representação dos Municípios e no STF, o que mobilizou diversas reuniões administrativas desta gestão no sentido de encontrar a forma de regulamentar sem sair da legalidade e sem prejudicar a população, a administração e principalmente a classe.

Informamos ainda que, após a aprovação e sanção do presente projeto, outro será remetido, para que sejam autorizadas as alterações nas peças orçamentárias e a abertura de crédito especial para a adequação do orçamento vigente, como é de praxe, o que somente pode ocorrer após a devida aprovação e sanção do presente PL.

Senhores vereadores, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a harmonia entre o Executivo e o Legislativo municipais.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital
por FRANCISCO
NENIVALDO DE
SOUSA:69700435415



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Ao Exmo. Sr.
Vereador Eudesmar Nunes Rodrigues,
Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB.



SALVIANO MENDES
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM NOS TERMOS DA LEI 14.434/2022 E SUAS REGULAMENTAÇÕES E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 27/2023** de autoria do **Poder Executivo**, protocolado nesta casa, recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

- 1. QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Ibiara/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, na condição de Chefe do Poder Executivo pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.
- 3. QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, devendo seguir o seu trâmite regimental.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Ibiara – Estado da Paraíba, *data e assinatura eletrônicas.*

Documento assinado digitalmente
gov.br YGOR CEZAR SALVIANO DE SOUZA MENDES
Data: 19/09/2023 10:01:38-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Ygor César Salviano de Souza Mendes
Advogado – OAB/PB nº 27.333



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TIPO DA MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 27/2023

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelas de complementação de vencimento aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem nos termos da Lei 14.434/2022 e suas regulamentações e adota providências correlatas.

MEMBROS DA COMISSÃO: Josefa Janaína Pereira de Sousa (Presidente da Comissão); Mileny Alexandre de Lima (Vice-Presidente da Comissão) e; Vera Lúcia Justino de Albuquerque (Membro Titular);

PARECER DA COMISSÃO

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 27/2023**, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia **18/09/2023**, está em consonância com os procedimentos orçamentários e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos pelo prosseguimento da matéria, nos termos regimentais.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Ibiara – Estado da Paraíba, 19 de setembro de 2023.

Josefa Janaína Pereira de Sousa
Presidente da Comissão

Mileny Alexandre de Lima
Membro Titular

Vera Lúcia Justino de Albuquerque
Membro Titular